REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA GERAL

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

SUMÁRIO

CAPÍTULO I ***Do Objeto do Regimento Interno***

CAPÍTULO II ***Da Constituição***

CAPÍTULO III ***Da Competência***

CAPÍTULO IV ***Das atribuições do Presidente e dos Vice-presidentes***

CAPÍTULO V ***Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral***

CAPÍTULO VI ***Dos Normas de Funcionamento da Assembleia Geral***

CAPÍTULO VII ***Das Eleições***

CAPÍTULO VIII ***Das penalidades***

CAPÍTULO IX ***Da Reforma do Estatuto Social***

CAPÍTULO X ***Disposições Gerais***

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

CAPÍTULO I
Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), poder máximo da Entidade, com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDE.

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 2º - A Assembleia Geral é constituída e integrada por:

I. 27 (vinte e sete) presidentes das entidades filiadas, representando, individualmente, cada estado da Federação e o Distrito Federal, ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento de procuração específica, pública ou particular, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada. A representação é unipessoal e indelegável, vedado o exercício cumulativo.

II. 3 (três) últimos ex-presidentes da CBDE que tenham sido eleitos, e não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo.

III. Representantes de atletas, eleitos e com direito a voz e voto, na proporção de 1/3 (um terço) do total de votos do colégio eleitoral, totalizando 15 (quinze) representantes.

§ 1º - Somente participam, com direito a voto, nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

a. Possuam, no mínimo, um ano de filiação, exceto nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade resultante ou a entidade de origem já estiverem filiadas há, pelo menos, um ano, contado a partir da data da Assembleia Geral que aprovou a fusão ou o desmembramento;

b. Possuam CNPJ ativo e estejam incluídas na relação que deverá ser publicada pela Entidade juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, atendendo a todas as exigências legais e estatutárias;

c. Tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores à realização da Assembleia e estejam em dia com suas obrigações perante a CBDE, excetuando-se as entidades que possuem apenas um ano de filiação, desde que comprovem a realização de pelo menos um campeonato oficial nesse período.

d. Não apresentem débitos financeiros pendentes junto à CBDE.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDE, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo presidente, mediante instrumento público ou particular de procuração específica para esse fim, com assinatura autenticada ou certificada digitalmente.

§ 2º - Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o estatuto dispuser o contrário.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 3º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Reunir-se duas vezes ao ano;

II. No primeiro quadrimestre:

a. Conhecer o relatório anual de atividades da CBDE, apresentado pelo Conselho de Administração;

b. Julgar as contas referentes ao exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente, incluindo as demonstrações financeiras;

c. Aprovar o plano estratégico quadrienal da instituição ou, quando aplicável, ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano;

d. Analisar e decidir sobre quaisquer matérias incluídas no edital de convocação.

III. No último trimestre do ano:

a. Aprovar o orçamento anual do exercício subsequente, apresentado pelo Conselho de Administração.

IV. A cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição do Conselho Fiscal, eleger os membros, abaixo indicados:

a. Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da CBDE;

b. Dois dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).

V. A cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição para a presidência, eleger os membros abaixo indicados:

a. Todos os membros do Conselho Fiscal;
b. Três dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).

VI. Autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição.

VII. Decidir acerca de descumprimento de cláusulas estatutárias, apresentadas pelo Conselho de Administração.

VIII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos alheios à pauta previamente estabelecida, salvo a concordância unânime de todos os membros para tratar de questões de maior risco, excetuando-se alterações estatutárias.

Art. 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Conselho Fiscal;

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

II. Decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;

III. Apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da CBDE;

IV. Decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

V. Decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da CBDE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas.

VI. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE). Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VII. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VIII. autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente e dos Vice-presidentes

Art. 6º - O presidente e os vice-presidentes da CBDE poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, devendo todos se ausentarem da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidentes da CBDE, o presidente do Conselho e, na sequência, se vacante também a presidência do Conselho, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores, salvo deliberação diversa da Assembleia.

Art. 7º - Aos vice-presidentes eleitos pela Assembleia, compete substituir o presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, os vice-presidentes poderão exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo presidente.

CAPÍTULO V
Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral

Art. 8º - Aos membros da Assembleia, compete:

I. Comparecer pontualmente às reuniões;

II. Assinar a lista de presença quando solicitado, e a ata das reuniões da Assembleia;

III. Comparecer às reuniões da Assembleia previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

IV. Solicitar e aguardar consentimento do presidente para fazer uso da palavra;

V. Pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;

VI. Respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;

VII. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;

VIII. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

IX. Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

X. Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;

XI. Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

XII. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;

XIII. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

XIV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Entidade.

Parágrafo único – Todas as despesas decorrentes da participação presencial nas reuniões da Assembleia Geral correrão por conta da CBDE.

CAPÍTULO VI
Dos Normas de Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 9 - A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBDE, pelo Conselho Fiscal ou seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital publicado em jornal de grande circulação, nota oficial ou comunicação encaminhada às entidades filiadas e demais integrantes por endereço eletrônico, ou por outro meio que assegure a ciência dos convocados. O prazo mínimo de convocação será de 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 8 (oito) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da Entidade.

§ 3 Deverá ocorrer a publicação prévia no sítio eletrônico da CBDE do calendário de reuniões ordinárias da Assembleia e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 11 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses estatutárias que é exigido determinado quórum.

Art. 12 - As reuniões da Assembleia serão presididas por quem as convocar. Se convocadas pelo Presidente da CBDE, será presidida por ele ou, na sua ausência, pelo 1º Vice-presidente. Na ausência do 1º Vice-Presidente, essa função será exercida pelo 2º Vice-Presidente. O Presidente indicará o(a) secretário(a) da reunião, que, preferencialmente, não será membro da Assembleia.

§ 1º – Admitir-se-á a participação remota nas reuniões da Assembleia Geral, desde que expressamente prevista no ato convocatório. O voto poderá ser proferido por escrito, inclusive por meio eletrônico, ou de forma nominal durante a sessão virtual, devendo a ata correspondente ser assinada presencialmente na reunião subsequente ou mediante assinatura digital válida.

§ 2º – Na participação remota das reuniões da Assembleia Geral, deverão ser asseguradas a efetiva participação e a autenticidade do voto, nos termos do Estatuto Social. O voto proferido por meio eletrônico deverá ser gravado em mídia compatível com o sistema de comunicação adotado. Nessa hipótese, o membro com direito a voto será considerado presente à reunião, sendo seu voto válido para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura da reunião;

II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente ou por quem a tiver convocado;

III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

Art. 14 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quórum especial.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Art. 15 - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Art. 16 - No caso de ser solicitada a votação nominal, a critério do presidente ou de solicitação de pelo menos ¼ (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovado por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17 - A votação das matérias será aberta, mediante declaração dos votos dos membros presentes, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

Art. 18 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do artigo 3º.

Art. 19 - O presidente da Assembleia, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 20 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da Assembleia.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 21 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia serão válidas se tiverem sido aprovadas pelos membros, observando-se as regras e quóruns estabelecidos no Estatuto, lavradas em atas e registradas em cartório.

§1º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º - No caso da impossibilidade de assinatura presencial, serão aceitas assinaturas digitais.

§3º - Uma vez aprovada a ata, serão disponibilizadas cópias ao presidente e aos membros da Assembleia Geral e publicadas no sítio eletrônico da CBDE.

§4º - Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

Art. 22 - Compete ao(a) Secretário(a) da Assembleia:

I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente da CBDE para aprovação e posterior distribuição;

II. Redigir o edital de convocação, providenciar sua publicação de acordo com o estabelecido no artigo 26 do Estatuto;

III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos registrados e arquivados na CBDE;

IV. Assinar a ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para cumprimento das finalidades estatutárias;

V. Auxiliar a verificação e a contagem de votos proferidos;

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

VI. Zelar pela ordem e conservação dos atos de posse, de atas, da lista de presença e demais documentos da Assembleia;

VII. Arquivar as atas e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Das Eleições

Art. 23. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar, fiscalizar e garantir a lisura e transparência de todo o processo eleitoral, adotando as providências necessárias ao cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá editar instruções complementares para disciplinar prazos, procedimentos e aspectos técnicos do processo eleitoral, desde que em conformidade com o Estatuto Social e com este Regimento.

§ 3º - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e isonomia entre os candidatos.

Art. 24. O Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, deverá detalhar, no mínimo:

O calendário eleitoral, com prazos de inscrição, impugnação, julgamento, campanha, votação e posse;

I. A forma e o local de inscrição de chapas e candidaturas;

II. O modelo e conteúdo do edital de convocação da Assembleia Eleitoral;

III. As regras e critérios para divulgação de candidaturas, debates, materiais de campanha;

IV. Os mecanismos de segurança, auditoria e fiscalização do sistema de votação;

V. As atribuições e deveres da mesa eleitoral, escrutinadores e fiscais;

VI. Os procedimentos de apuração, registro e divulgação de resultados.

Art. 25. A Comissão Eleitoral assegurará ampla transparência a todas as etapas do processo eleitoral, devendo:

I. Divulgar em sítio eletrônico oficial da CBDE todas as informações, decisões, prazos e documentos relativos à eleição;

II. Garantir igualdade de acesso dos candidatos aos meios oficiais de comunicação institucional, observados os critérios objetivos e impessoais definidos no Regulamento Eleitoral;

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

III. Publicar, nos prazos estatutários e regimental, as decisões de deferimento, indeferimento e julgamento de recursos;

IV. Manter arquivo eletrônico e físico, se houver, de todo o processo eleitoral pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 26. A Assembleia Eleitoral será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral, que conduzirá os trabalhos, deliberará sobre eventuais incidentes e proclamará o resultado da votação.

§ 1º - Antes da abertura dos trabalhos, a mesa verificará a regularidade do quórum e o credenciamento dos delegados e votantes habilitados.

§ 2º - Encerrada a votação, a apuração será iniciada imediatamente e o resultado será lavrado em ata, assinada pelos membros aptos a voto presentes e pelo presidente da mesa.

§ 3º - As cédulas e demais documentos eleitorais deverão ser rubricados e lacrados após a apuração, permanecendo sob guarda da CBDE até o término do mandato em curso.

Art. 27. Durante o processo eleitoral, é vedado:

I. O uso da estrutura administrativa da CBDE ou de suas filiadas para fins de campanha;

II. A utilização de bens, recursos humanos, financeiros ou materiais da CBDE para beneficiar candidaturas;

III. A prática de atos de coação, constrangimento, promessa de vantagens ou qualquer forma de abuso de poder político ou econômico;

IV. A divulgação de informações falsas ou difamatórias sobre candidatos ou sobre o processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 28. Concluída a apuração e proclamado o resultado, será lavrada ata circunstanciada, contendo:

I. O número total de votantes e de votos válidos;

II. O resultado nominal da votação;

III. Eventuais impugnações, protestos ou ocorrências registradas durante o pleito;

IV. A proclamação oficial dos eleitos.

Art. 29. A posse dos eleitos dar-se-á na forma prevista no Estatuto Social, mediante assinatura do termo de posse e compromisso, lavrado em ata da Assembleia ou em ato específico convocado para esse fim.

Parágrafo único. A ata após registro em cartório contendo os resultados e o termo de posse serão publicados no sítio eletrônico oficial da entidade.

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Art. 30. O presente capítulo deverá ser interpretado em harmonia com o Estatuto Social da CBDE e com o Regulamento Eleitoral, destinando-se a complementar e disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução das eleições.

CAPÍTULO VIII
Das penalidades

Art. 31 – No caso de recomendação, por parte das Comissões de Ética ou Internas de Apuração, de aplicação das penalidades previstas no Art. 10, inciso I do Estatuto Social da CBDE a entidade ou pessoa física será primeiramente notificada pela respectiva Comissão, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Art. 32. Apresentada a defesa, esta será encaminhada ao Conselho de Administração, acompanhada de parecer jurídico da Entidade, quando solicitado pelas comissões responsáveis pela apuração.

§ 1º - O Conselho de Administração designará um dos membros da Assembleia Geral para atuar como relator do processo, incumbido de analisar os autos e apresentar parecer conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O parecer do relator será submetido à reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar e proferir o julgamento final da matéria.

Art. 33 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art. 34 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se dos demais membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-presidentes presentes.

Art. 35- A decisão que concluir pela aplicação da penalidade recomendada pela Comissão de Ética só terá validade se houver votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, em voto secreto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral decidirá por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

CAPÍTULO IX
Da Reforma do Estatuto Social

Art. 36 - Proceder-se-á a revisão do Estatuto Social a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, devendo ser submetidas à Assembleia as alterações propostas para deliberação.

Art. 37 – Para se realizar essa revisão do Estatuto, que trata o caput do artigo 38, deverá ser eleita pela Assembleia uma Comissão Estatutária, que irá verificar possíveis propostas, ou não, de alterações estatutárias.

Art. 38 - Essa Comissão Estatutária deve ser composta por até 3 (três) representantes de entidades filiadas; 1 (um) representante dos atletas; 1 (um) membro independente e

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

especializado e até 1 (um) membro do corpo jurídico da CBDE, que será responsável por liderar as reuniões da Comissão.

Art. 39 – Deverão ser incluídas na pauta de discussão da Comissão Estatutária, sugestões não somente dos membros da Comissão como também do público interessado, que podem se comunicar com a CBDE por meio do canal de Ouvidoria.

Art. 40 - Caso a Comissão Estatutária, ao final de suas análises, tenha concluído que o Estatuto Social deve ser modificado, a proposta de alteração deverá ser enviada para os demais membros da Assembleia para que opinem.

Art. 41 – Durante a Assembleia de apreciação das propostas de alterações estatutárias, não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à ordem do dia.

Parágrafo único – Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o presidente da CBDE, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da comissão que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art. 42 – Terminados os debates, o presidente da CBDE submeterá o assunto à votação com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da comissão.

Parágrafo único – Caso alguma das propostas seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição e, em seguida, as emendas apresentadas.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 43 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Assembleia, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 44- Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede da CBDE.

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
Presidente

Yopen - SID 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

RI_Assembleia Geral_CBDE atualizao 2025 VF.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f542c0ab39cc73b4227718d0026157bd76b6215c
SID: 19Aa6C4E185-1d5d59A2985-20A75964985-22cFAb6f985-2594183F585

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de novembro de 2025

Assinaturas - Manuscrito Digital

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 21/11/2025 11:57:29
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar

Documento em conformidade com ITI
QUALIFICADA
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20